



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.054, DE 2012 (de Plenário)

De Plenário, em Substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2012 (nº 2.793, na origem), que dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para manifestar aos Srs. Senadores e às Sr^{as} Senadoras da pertinência, da importância e do especial momento em que o Senado da República consegue trazer para o plenário uma matéria que diz respeito ao conjunto da população brasileira.

Para que os Srs. Senadores e as Sr^{as} Senadoras possam ter uma dimensão da questão desses crimes que ocorrem e de fraudes que ocorrem no sistema cibernético, seja pela utilização de sistemas financeiros pela internet, seja pela utilização de cartão de crédito, seja pela utilização de postos de bancos 24h eletrônicos, o volume de fraude nessa operação chega ao montante de 1,5 bilhão de operações fraudulentas, em um total de 58 bilhões de operações que acontecem através de movimentação via cibernética, via informática, via internet e através dos caixas eletrônicos, com uma representação e um impacto no sistema financeiro que atinge a população usuária ou não do sistema, porque acaba onerando o sistema financeiro brasileiro com uma perda da ordem de R\$2 bilhões ao ano.

Obviamente, até a aprovação dessa matéria pelo Senado e pela Câmara, portanto, pelo Congresso Nacional, a tipificação desses crimes se dá apenas por analogia ao Código Penal Brasileiro, que data de 1940. Aliás, por iniciativa de V. Ex^a, Presidente Sarney, foi já elaborada uma proposta, encaminhada a uma comissão especial presidida pelo Senador Eunício Oliveira e relatada pelo Senador Pedro Taques, composta por outros Senadores, para elaboração do projeto apresentado para a Comissão de Constituição e Justiça, através de V. Ex^a

Através de V. Ex^a, com absoluta consciência da necessidade de modernização do Código Penal.

Portanto, dizer da pertinência, da constitucionalidade, da legitimidade do Projeto, da oportunidade, dizer da aprovação no dia de hoje na construção de um texto e de um relatório na CCT, que foi consensuado com o Governo Federal, com o Executivo, consensuado com as Bancadas de oposição, consensuado com as Bancadas da Base Governistas, consensuado com as Lideranças. Alcançamos, portanto, um parecer favorável, aprovado por unanimidade.

Acredito, Sr. Presidente, que na Comissão de Constituição e Justiça não seja diferente, portanto, quero aqui emitir mais uma vez o parecer favorável para a aprovação desta importante matéria, que trará tranquilidade, segurança jurídica, segurança para o uso desse mecanismo tão importante para a competitividade e para a modernidade do sistema brasileiro, não apenas financeiro, mas de compras eletrônicas.

Aqui nesta Casa, uma matéria, relatada pelo Senador Renan Calheiros, restabeleceu o comércio eletrônico, com a partilha de seus recursos e dos seus tributos.

Portanto, dizer da constitucionalidade, da pertinência e do parecer favorável que elaboramos tanto na CCT quanto na CCJ, Sr. Presidente.

Publicado no DSF, em 30/08/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 14128/2012